

"Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR A Semana Municipal de Agricultura e Abastecimento.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana do Agricultor, no Município de Almirante Tamandaré, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro tendo o nome "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade", em alusão ao Dia do Agricultor que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º A semana do agricultor terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º São prioridades para a semana do agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá em seu calendário de eventos as comemorações alusivas a data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos agricultores, da zona urbana e rural, do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 09 de agosto de 2021.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/08/2021



PROJETO DE LEI Nº 035 /2021

SUMULA: "Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR "A Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade."

Art. 1º. Fica instituído a Semana do Agricultor, no Município de Almirante Tamandaré, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro tendo o nome "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade", em alusão ao Dia do Agricultor que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º. A semana do agricultor terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º. São prioridades para a semana do agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá em seu calendário de eventos as comemorações alusivas a data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos agricultores, da zona urbana e rural, do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 13 de Julho de 2021

Secretário

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DESPESA

SALA DAS SESSÕES 03/08/2021

Presidente

VEREADOR Nilton GUIMARÃES UNICA DISCUSSÃO
UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 03/08/2021
Presidente



JUSTIFICATIVA

Hoje a palavra 'sustentabilidade' é temática discutida em todo o planeta e em Almirante Tamandaré e nesta Casa Legislativa não será diferente. Todavia, esta almejada sustentabilidade, às vezes põe no esquecimento uma categoria trabalhadora que é das mais importantes dos últimos séculos que é o Agricultor.

Enquanto o homem urbano se desdobra em afazeres de múltiplas ordens e objetivos, o homem do campo, na sua simplicidade ímpar, com suas ferramentas e o seu conhecimento prático, desde as primeiras horas do dia, parte para a lida em arar a terra, preparar o solo, semear, cuidar da plantação, na expectativa de colher os alimentos que virão a abastecer as prateleiras e gôndolas do muitos comércios.

Almirante Tamandaré têm potencial agrícola sim! Um potencial enorme e que a maioria da população residente nos muitos bairros da cidade desconhece. Há um número considerado de famílias assentadas na zona rural de Almirante Tamandaré produzindo diversos cultivares, milho, feijão, soja, alface, cebola, tomate e tantos outros mais da parte de olericultura, sem falar que nossa Cidade também vem crescendo e muito na produção do morango dentre outras produções e, esses mesmos homens e mulheres merecem serem lembrados e prestigiados pela sua capacidade de trabalho e pelo amor as atividades da agricultura, todos os anos, na última semana de Novembro, pois nesta data a produção agrícola é muito grande em diversidade e também quantidade. Lembro que o dia nacional do agricultor é o dia 28 de julho.

Ao instituímos a semana do agricultor estaremos dignificando e prestigiando aqueles que muitas vezes se submetem a intensos trabalhos sob os mais variados climas típicos de nossa região para nos legar a opção por diferentes pratos ou cardápios alimentares. Estaremos, também, proporcionando-lhes o momento ideal para estabelecer contatos entre si, de forma a intercambiar boas práticas e técnicas apuradas que possam ampliar a produção e a qualidade de sua atividade profissional.

A temática agricultura sustentável é em si mesma deveras importante, e o Projeto de Lei que apresento é oriundo de um Parlamentar que, recentemente, na qualidade de Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e



Agricultura conhece a realidade de nossos produtores rurais. Depois ter visto 'in loco' as realidades do homem do campo lhes afirmo que sou mais um dos brasileiros que vê e acredita na seriedade do Agricultor, e mais, ratifico a minha posição de estar sempre ao lado da Agricultura para render-lhe o destaque e respeito que merece.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.



PROJETO DE LEI Nº 035 /2021

SUMULA: "Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR "A Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade."

Art. 1º. Fica instituído a Semana do Agricultor, no Município de Almirante Tamandaré, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro tendo o nome "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade", em alusão ao Dia do Agricultor que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º. A semana do agricultor terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º. São prioridades para a semana do agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

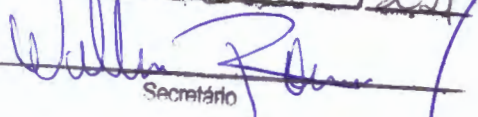
Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá em seu calendário de eventos as comemorações alusivas a data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos agricultores, da zona urbana e rural, do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

LEIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 13 de Julho de 2021


Secretário


VEREADOR
NILSEN
GUIMARÃES

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

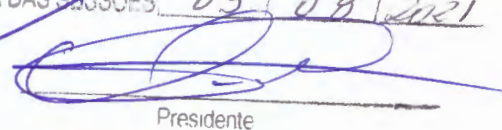
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 03/08/2021

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 03/08/2021


Presidente



JUSTIFICATIVA

Hoje a palavra 'sustentabilidade' é temática discutida em todo o planeta e em Almirante Tamandaré e nesta Casa Legislativa não será diferente. Todavia, esta almejada sustentabilidade, às vezes põe no esquecimento uma categoria trabalhadora que é das mais importantes dos últimos séculos que é o Agricultor.

Enquanto o homem urbano se desdobra em afazeres de múltiplas ordens e objetivos, o homem do campo, na sua simplicidade ímpar, com suas ferramentas e o seu conhecimento prático, desde as primeiras horas do dia, parte para a lida em arar a terra, preparar o solo, semear, cuidar da plantação, na expectativa de colher os alimentos que virão a abastecer as prateleiras e gôndolas do muitos comércios.

Almirante Tamandaré têm potencial agrícola sim! Um potencial enorme e que a maioria da população residente nos muitos bairros da cidade desconhece. Há um número considerado de famílias assentadas na zona rural de Almirante Tamandaré produzindo diversos cultivos, milho, feijão, soja, alface, cebola, tomate e tantos outros mais da parte de olericultura, sem falar que nossa Cidade também vem crescendo e muito na produção do morango dentre outras produções e, esses mesmos homens e mulheres merecem serem lembrados e prestigiados pela sua capacidade de trabalho e pelo amor as atividades da agricultura, todos os anos, na última semana de Novembro, pois nesta data a produção agrícola é muito grande em diversidade e também quantidade. Lembro que o dia nacional do agricultor é o dia 28 de julho.

Ao instituímos a semana do agricultor estaremos dignificando e prestigiando aqueles que muitas vezes se submetem a intensos trabalhos sob os mais variados climas típicos de nossa região para nos legar a opção por diferentes pratos ou cardápios alimentares. Estaremos, também, proporcionando-lhes o momento ideal para estabelecer contatos entre si, de forma a intercambiar boas práticas e técnicas apuradas que possam ampliar a produção e a qualidade de sua atividade profissional.

A temática agricultura sustentável é em si mesma deveras importante, e o Projeto de Lei que apresento é oriundo de um Parlamentar que, recentemente, na qualidade de



ESTADO DO PARANÁ

Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura conhece a realidade de nossos produtores rurais. Depois ter visto 'in loco' as realidades do homem do campo lhes afirmo que sou mais um dos brasileiros que vê e acredita na seriedade do Agricultor; e mais, ratifico a minha posição de estar sempre ao lado da Agricultura para render-lhe o destaque e respeito que merece.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

VEREADOR
NILSON
GUIMARÃES



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 035/ 2021

Autoria: Vereador NILSON GUIMARÃES

Ementa: “Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré a ‘Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade’”.

I — RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 035/ 2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador NILSON GUIMARÃES que tem por objetivo instituir no calendário municipal a semana da agricultura e sustentabilidade.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II — ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos I da Lei Orgânica Municipal¹.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: I - legislar sobre assuntos de interesse local;;



De uma análise de nossa Lei Orgânica, temos que é competência Privativa do Prefeito Municipal:

Art. 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

No mesmo sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. [...] A exclusividade de iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto à matérias propostas pelo Executivo. [...]" (Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro. 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542). Cabe assim definir se a Lei adentrou, ou não, em esfera privativa.

Neste sentido, temos que a redação do art. 4º do Projeto de Lei deve ser adequada, **a fim de evitar vício de iniciativa**, já que ao Poder Legislativo é vedado atribuir funções às Secretarias. Assim, sugestionamos a seguinte redação.



Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá em seu calendário de eventos as comemorações alusivas a data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos agricultores, da zona urbana e rural, do Município de Almirante Tamandaré.

Há que se ressaltar, nesta questão, que não está sendo imposto ao Município qualquer obrigatoriedade, eis competirá ao Prefeito Municipal, dentro da sua discricionariedade e limite orçamentário realizar ou não a comemoração aludida no art. 2º do Projeto apresentado.

Ademais, é reconhecido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que a instituição de programas não fere a separação dos Poderes:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 290549 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/ 02/ 2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012)

Por fim, ressaltamos que não se trata da instituição de feriado municipal, razão pela qual não se exige o rigor formal para sua definição.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria simples, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art.



43, §3º, a, do RI), em turno único de discussão e votação, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a votação simbólica.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, do RI).

III — CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 035/ 2021.

Entretanto, temos que a redação do art. 4º do Projeto de Lei deve ser adequada, a fim de evitar vício de iniciativa, já que ao Poder Legislativo é vedado atribuir funções às Secretarias. Assim, sugerimos a seguinte redação.

† Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá em seu calendário de eventos as comemorações alusivas a data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos agricultores, da zona urbana e rural, do Município de Almirante Tamandaré.

Ressaltamos que a ausência da adequação acarretará vício de iniciativa.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição,



ESTADO DO PARANÁ

respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 03 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruno Juvinski Bueno', is written over a light gray rectangular background.

Bruno Juvinski Bueno

Advogado



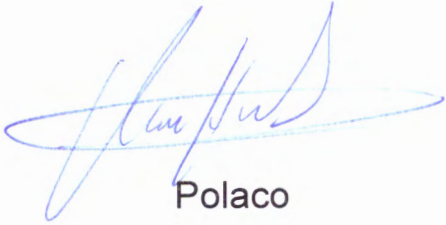
Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR .”
A Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR .”
A Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR .”
A Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco

Vice-Presidente



Ferrugem

Membro